



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 006/2024.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dispõe sobre desconto para pagamento antecipado de Tributos no Ano de 2024, o seu parcelamento e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 006/2024 de autoria do Poder Executivo, trata da concessão de desconto para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2024.

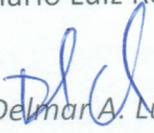
Observa-se que a proposta foi formulada nos mesmos moldes daqueles praticados nos exercícios financeiros anteriores, sendo que o percentual de desconto foi calculado dentro das possibilidades orçamentárias municipais.

Assim, a medida encontrada para satisfazer tanto a forma legal quanto a necessidade do contribuinte foi à concessão do desconto de 10% (dez por cento) pela antecipação do recurso, que inclusive beneficia a própria administração. Ainda, conforme análise de impacto anexo inexistente renúncia de receita, sendo plenamente viável a concessão do desconto ora pretendido.

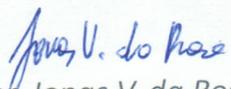
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 18 de janeiro de 2024.

  
Ver. Delmar A. Luchesi

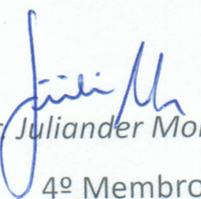
Presidente

  
Ver. Jonas V. da Rosa

3º Membro

  
Ver.ª Deise C. Detogni

Vice-Presidente (Relatora)

  
Ver. Juliander Morello

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 15-01-2024 ORDEM DO DIA 22-01-2024 Enc. Executivo 23-01-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO CEFAl, EM 18/01/2024

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 22-01-2024 ATA Nº 003/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	-	-	
Delmar Antônio Luchesi	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Adriana Zancan	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir L. Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024.**

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2024, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2024.

**Art. 2º** Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de abril de 2024;
- II – segunda parcela até 15 de maio de 2024;
- III – terceira parcela até 15 de junho de 2024;
- IV – quarta parcela até 15 de julho de 2024;
- V – quinta parcela até 15 de agosto de 2024.

**Parágrafo único.** As parcelas mensais não poderão ter valor inferior ao correspondente a 1% (um por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2024.

**Art. 4º** Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2024;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2024;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: EHIHYVJYZDJFBWX



## VILA FLORES - RS

III – terceira parcela até 15 de setembro de 2024;

IV – quarta parcela até 15 de outubro de 2024;

V – quinta parcela até 15 de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** As parcelas mensais não poderão ter valor inferior ao correspondente a 1% (um por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2024.

**Art. 6º** Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nas seguintes datas limites:

I – primeira parcela até 15 de julho de 2024;

II – segunda parcela até 15 de agosto de 2024;

III – terceira parcela até 15 de setembro de 2024.

**Parágrafo único.** As parcelas mensais não poderão ter valor inferior ao correspondente a 1% (um por cento) da Unidade de Referência Municipal - URM.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

Exma. Sra. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da concessão de desconto para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2022.

Destaca-se que a proposta é formulada nos mesmos moldes daqueles praticados nos exercícios financeiros anteriores, sendo que o percentual de desconto foi calculado dentro das possibilidades orçamentárias municipais.

Assim, a medida encontrada para satisfazer tanto a forma legal quanto a necessidade do contribuinte foi à concessão do desconto de 10% (dez por cento) pela antecipação do recurso, que inclusive beneficia a própria administração.

Ainda, conforme análise de impacto anexo inexistente renúncia de receita, sendo plenamente viável a concessão do desconto ora pretendido.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087  
Em 11 de Janeiro de 2024 às 14:12:21



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: EHIHYVJYZDJFBWX



## VILA FLORES - RS

### ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI nº 006/2024.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 006/2024 e em atenção ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrar a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para concessão de desconto de 10% para pagamentos integrais e à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, da Taxa de Fiscalização e Vistoria dos estabelecimentos e da Taxa de ISSQN Fixo dos profissionais autônomos para o Exercício de 2024. Para demonstrar este impacto, consideramos as análises a seguir:

A média aritmética de arrecadação trienal destes tributos nos três últimos exercícios:

<b>IPTU (principal, multas e juros)</b>	
Arrecadação 2021	229.830,66
Arrecadação 2022	340.427,80
Arrecadação 2023	387.598,71
Média de arrecadação trienal	<b>319.285,72</b>

<b>TAXA DE COLETA DE LIXO</b>	
Arrecadação 2021	113.701,92
Arrecadação 2022	153.612,31
Arrecadação 2023	171.980,60
Média de arrecadação trienal	<b>146.431,61</b>

<b>TAXAS DE FISCALIZAÇÃO e ISS FIXO (empresas e profissionais autônomos)</b>	
Arrecadação 2021	81.242,68
Arrecadação 2022	60.410,43
Arrecadação 2023	76.846,60
Média de arrecadação trienal	<b>72.833,23</b>

16

No que tange as metas de arrecadação para o Exercício de 2024, conforme os dados do Orçamento e a estimativa de lançamentos de cobrança do setor tributário têm-se os seguintes valores:

<b>ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO (Orçamento)</b>	
IPTU (principal, multas e juros)	454.150,00
TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	174.000,00
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO (alvarás empresas e autônomos)	74.000,00

Considerando a proposta do Projeto de Lei que visa conceder desconto de 10% para os pagamentos dos valores integrais (à vista) e considerando ainda que o reajuste da URM restou negativo no acumulado do período dos últimos doze meses, conforme Decreto Executivo nº 6.474/2024, não reajustando assim os impostos e taxas municipais, temos a seguinte análise histórica abaixo apresentada para comprovar que o valor nominal dos impostos, mesmo com o desconto para pagamento à vista, se manteve em crescimento nos últimos exercícios:

<b>Exemplo de Metodologia de Cálculo – IPTU</b>	
Valor nominal - Exercício 2023	143,75
Reajuste de URM do Exercício de 2023	5,45%
Valor nominal reajustado	<b>151,58</b>
Aplicação de 15% de desconto para pagamento à vista	(22,73)
Valor nominal com o desconto	<b>128,84</b>
Aumento efetivo após o desconto à vista	12,03%
Inflação do período	5,45%
Valor nominal - Exercício 2024	151,58
Reajuste de URM do Exercício de 2024	0,00%
Valor nominal reajustado	<b>151,58</b>
Aplicação de 10% de desconto para pagamento à vista	(15,15)
Valor nominal com o desconto	<b>136,43</b>
Aumento efetivo após o desconto à vista	5,88%
Inflação do período estimada	0,00%

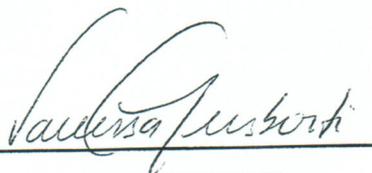
6

Destaca-se que no comparativo do valor nominal, mesmo com a aplicação do desconto de 10% e sem reajuste de inflação que restou negativa, o valor se manteve crescente entre os exercícios. Cabe ainda destacar que o percentual de crescimento no valor nominal no exercício se manteve acima da inflação estimada.

Referente aos reflexos nos Orçamentos subsequentes (2025 e 2026) não haverá impacto, tendo em vista que o desconto concedido será aplicado apenas para o Exercício de 2024, através de Lei específica e válida para o exercício atual. Assim não se vislumbra prejuízo às metas de arrecadação dos exercícios futuros.

Ante ao exposto, o presente Projeto de Lei se mostra compatível e adequado á legislação orçamentária, não caracterizando Renúncia de Receita e não prejudicando as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e preenchendo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Vila Flores, 10 de Janeiro de 2024.



VANESSA GUSBERTI  
Contadora - CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS